

## Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 491116/2019 Interessado - Jacinto Salazar Garcia Neto Relator - João Victor Toshio Ono Cardoso - FAMATO Advogados - Vinicius R. Mota-OAB/MT 10.491-B Andreia M. Jordano - OAB/MT 16.053 2ª Junta de Julgamento de Recursos Data do julgamento - 25/07/2024

## Acórdão nº 366/2024

Auto de Infração nº 161085 de 04/09/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 108917 de 04/09/2019. Por desmatar, a corte raso, 248,50ha de floresta nativa, fora de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 387/SGPA/SEMA/2022, homologada em 29/03/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, a nulidade da intimação por edital e/ou a reforma da decisão que homologou o auto de infração. Voto do Relator: deu provimento ao recurso interposto, decidindo pela nulidade do auto de infração em face da ilegitimidade passiva do autuado, cabendo a lavratura de um novo auto de infração. A representante da SEMA apresentou, oralmente, voto divergente, no sentido de manter incólume a decisão de 1ª instância pois reconheceu a legitimidade do autuado, uma vez que o desmate ocorreu antes do contrato de compra e venda, sendo assim, quando o mesmo ocorreu o recorrente ainda era o proprietário da área. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para manter integralmente a Decisão Administrativa nº 387/SGPA/SEMA/2022, reconhecendo a legitimidade do autuado, perfazendo contra o mesmo a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 248.500,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira Representante da SINFRA João Victor Toshio Ono Cardoso Representante da FAMATO Letícia Cristina Xavier de Figueiredo Representante do SEAF Vítor Alves de Oliveira Representante da ADE Franciely Locatelle do Nascimento Representante da SEMA Kálita Cortiana Seidel Representante da FIEMT Franklin da Silva Botof Representante da OAB-MT Ilvânio Martins Representante da ECOTRÓPICA

> Flávio Lima de Oliveira Presidente da 2ª J.J.R.